PROJETO DE LEI Nº 158/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TRIAGEM PARA DETECÇÃO DE DEFICIÊNCIA NA PERCEPÇÃO DE CORES (DALTONISMO) NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estado do pará, aprovou e eu, prefeito de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a triagem obrigatória para detecção precoce de deficiência na percepção de cores, com foco na identificação do daltonismo, em alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de Parauapebas.

Art. 2º A triagem será realizada anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, por profissionais da saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou em parceria com instituições especializadas.

Art. 3º A triagem consistirá, preferencialmente, na aplicação do Teste de Ishihara, ou outro tecnicamente reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO).

Art. 4º Os casos suspeitos deverão ser encaminhados à rede municipal de saúde para confirmação diagnóstica e orientação de acompanhamento especializado.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar a capacitação de profissionais,

aquisição de material diagnóstico e campanhas de conscientização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 14 de maio de 2025

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

O daltonismo é uma disfunção visual hereditária, que afeta aproximadamente 8% dos homens e 0,5% das mulheres no Brasil, segundo dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). **Caracteriza-se pela dificuldade de distinguir cores, em especial vermelho e verde, o que pode impactar significativamente o processo de aprendizagem e o desempenho escolar, sobretudo em fases iniciais da alfabetização**.

A ausência de diagnóstico precoce **pode acarretar prejuízos pedagógicos, emocionais e sociais**, sendo muitas vezes confundido com déficits cognitivos ou problemas de atenção. Estudos indicam que, na maioria dos casos, o diagnóstico é feito tardiamente, na vida adulta, o que evidencia a importância da triagem em idade escolar.

O **Teste de Ishihara**, reconhecido internacionalmente, é simples, rápido e de baixo custo. Sua aplicação nas escolas, sob supervisão de profissionais capacitados, é uma medida efetiva e preventiva, contribuindo para uma educação mais inclusiva e equitativa.

Parauapebas, município com uma das mais elevadas rendas per capita do Brasil, deve ser exemplo na adoção de práticas inovadoras de cuidado com a saúde visual infantil. Esta proposta está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e da Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança (Portaria GM/MS nº 1.130/2015).

Assim, este Projeto de Lei visa instituir uma política pública de saúde preventiva nas escolas, garantindo aos estudantes o direito à detecção precoce de alterações visuais que impactam diretamente no processo educacional.

Parauapebas, 14 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LAECIO CANDIDO GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Vereador - PDT